



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73, DE 19 DE JULHO DE 2022

Processo nº 17.097/2022

Pregão Presencial nº 091/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **ADLUNG E MARÇAL LTDA ME.**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DOS REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO – REP’S, PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 17.097/2022, de 07 de junho de 2022, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Pública, **Maurício Pinto Pereira Juvenal**, portador da CIRG nº 19.379.787-2 e do CPF nº 087.441.588-82, e, de outro lado, a empresa **Adlung & Marçal Ltda. ME**, entidade jurídica de direito privado, com sede na Rua Heloisa Santana Pinto, nº 132, Vila Nova Cintra, CEP: 08.744-092, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 23.720.974/0001-45, IE nº 454.468.412.112, neste ato representada por **Reginaldo Adlung**, portador da CIRG nº 25.441.903-3, inscrito no CPF/MF sob nº 257.283.648-37, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva com reposição de peças dos registradores eletrônicos de ponto – REP’s, pertencentes a esta municipalidade, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1- Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS REP (REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO), PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73/2022 - FLS. 2

1. OBJETIVO:

1.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em 259 REP (Registrador Eletrônico de Ponto), distribuídos em unidades básicas de saúde, escolas municipais, e outros próprios municipais, conforme especificações dos equipamentos no ANEXO. Contemplam esses serviços além da mão de obra técnica, o fornecimento de peças, acessórios, memória (MRP), no-break, suporte técnico, a contratação de serviços de manutenção corretiva/preventiva. Visa manter os REP (registradores eletrônicos de ponto), em pleno funcionamento.

1.2 - LOCAIS DOS REP (Registradores Eletrônicos de Ponto), verificar Anexo.

1.2.1 - As marcas dos Registradores Eletrônicos de Ponto são: **Prisma, Prisma SF2**

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

2.1 - A manutenção preventiva mensal nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, compreenderá em:

- Limpeza;
- Ajustes Técnicos;
- Manutenção dos sistemas eletrônicos dos REP (Registradores Eletrônicos de Ponto) e suas fontes;
- Ajustes no módulo biométrico e impressora;
- Substituição de peças e acessórios dos REP (Registradores Eletrônicos de Ponto) se necessário;
- Troca de bateria e pilhas (interna e externa), teste do No-Break e substituição em caso de capacidade inferior a 03 horas de manter o equipamento em pleno funcionamento;
- Visita mensal em cada local onde possui relógio de ponto instalado independente da distância onde será feita a manutenção preventiva e limpeza do equipamento;
- Treinamento e orientações aos servidores da unidade que farão a operacionalização do REP.

3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.1 - A manutenção corretiva nos locais que serão indicados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, será feita:

3.1.1 - Através de eventuais aberturas de chamados técnicos via telefone, WhatsApp ou e-mail, efetuados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, através do Gestor do contrato que será um funcionário designado pela Coordenadoria de Recursos Humanos, com a finalidade de manutenção em relógios com defeitos.

3.1.2 - Quando solicitado desde que esteja dentro do roteiro logístico da manutenção a inclusão de novos servidores para a marcação do ponto no equipamento e treinamento e orientações para o perfeito manuseio do equipamento.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73/2022 - FLS. 3

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Técnicos treinados e especializados em manutenção preventiva e corretiva dos REP (Registradores Eletrônicos de Ponto), apresentados neste termo de referência.

4.2 - Disponibilizar um telefone (011) e e-mail para as eventuais aberturas de chamados técnicos.

4.3 - Após a abertura do chamado, a empresa contratada deverá atender nos seguintes casos:

a) Emergencial: Solução em até 03 (três) horas úteis, no caso de o relógio estar totalmente parado, em casos de travamento da memória MRP o prazo estará vinculado ao prazo estipulado pelo fabricante (que deverá ser informado pela contratada ao gestor e unidade).

b) Não Emergencial: Atendimento em até 05 (cinco) horas úteis.

4.4 - Toda e qualquer tipo de manutenção será feita nos dias úteis das 08:00 às 18:00h.

4.5 - A contratada poderá, em casos excepcionais, quando não conseguir restabelecer totalmente o funcionamento do relógio, adotar soluções emergenciais que permitam o restabelecimento do mesmo. Esta ação deverá ser antecipadamente autorizada pelo órgão gestor do contrato, que a posterior poderá ou não aplicar sanções.

4.6 - O funcionário deverá estar devidamente identificado com uniforme da empresa e crachá para tais manutenções.

4.7 - Não será permitida a subcontratação de terceiros para a manutenção nos REP (Registradores Eletrônicos de Ponto). A contratada deverá comprovar o vínculo empregatício dos técnicos.

4.8 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva junto aos 259 REP (Registradores Eletrônicos de Ponto), instalados nesta municipalidade, distribuídos em próprios públicos e prédio sede. Contemplam esses serviços além da mão de obra técnica, o fornecimento de peças, acessórios, suporte técnico e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento dos relógios de ponto incluindo a substituição da memória (MRP) dos equipamentos da linha Prisma SF Adv R2 em diante, o número de relógios instalados em funcionamento poderá ter variação de até 5% dos equipamentos, para mais ou para menos devido a abertura de novos próprios sem a necessidade de alteração do valor.

4.9 - Todas as peças, equipamentos ou insumos a serem fornecidos para reparo dos REP (Registradores Eletrônicos de Ponto), deverão ser novos, sem uso, e homologados pelo fabricante. Não serão aceitos componentes remanufaturados.

4.10 - Todo o transporte e manuseio dos materiais, do pessoal e do equipamento



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73/2022 - FLS. 4

necessário, será de responsabilidade da contratada.

4.11 - Declarar a garantia total de atendimento por técnicos treinados e especializados e certificados em manutenção preventiva e corretiva nos REP (Registradores Eletrônicos de Ponto), listados no ANEXO. Deverá a empresa apresentar CERTIFICADO TÉCNICO EMITIDO PELO FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS, que o autorize a realização de manutenção e abertura dos equipamentos.

4.12 - Manter o Gestor do contrato sempre informado, sobre quaisquer situações, seja na manutenção preventiva ou corretiva de todos os REP (Registradores Eletrônicos de Ponto), da municipalidade, enviando relatórios rotineiramente.

4.13 - A contratada não poderá deixar a unidade sem o REP (Registrador Eletrônico de Ponto) em caso de haver necessidade de retirada do equipamento para manutenção, deverá retirar equipamento do backup na Prefeitura de Mogi das Cruzes.

4.14 - A contratada, deverá executar os serviços de manutenção preventiva em conformidade com os cronogramas acordados entre o gestor e a contratada.

4.15 - Executar atendimento On-Site nos REP (Registradores Eletrônicos de Ponto) relacionados neste termo para casos de manutenção corretiva se necessário, caso não haja a necessidade da retirada do equipamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Manter a empresa contratada ciente de todos os endereços dos REP (Registradores Eletrônicos de Ponto).

5.2 - Acompanhar o andamento de todos os processos, seja manutenção preventiva ou corretiva.

5.3 - Preparar e manter os equipamentos e os locais em que os mesmos se encontram instalados em condições adequadas à prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar mensalmente os pagamentos relativos ao presente contrato obedecendo as datas acordadas.

6. VIGÊNCIA:

6.1 - O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73/2022 - FLS. 5

CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 091/2022 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

3.1 - Os pagamentos serão mensais, em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante;

3.2 - Pagará o **CONTRATANTE à CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 11.702,25 (onze mil e setecentos e dois reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo um valor global de **R\$ 140.427,03 (cento quarenta mil e quatrocentos e vinte e sete reais e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – Gestor

4.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal **Celso Kazuhiro Yamamoto**, Auxiliar de Apoio Administrativo, inscrito no CPF/MF sob nº 289.113.648-94, e-mail: celso.drh@mogidascruzes.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – Será Obrigação do CONTRATANTE

5.1 - Manter a **CONTRATADA** ciente de todos os endereços dos Registradores Eletrônicos de Ponto.

5.2 - Acompanhar o andamento de todos os processos, seja manutenção preventiva ou corretiva.

5.3 - Preparar e manter os equipamentos e os locais em que os mesmos se encontram instalados em condições adequadas à prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar mensalmente os pagamentos relativos ao presente Contrato obedecendo as datas acordadas.

CLÁUSULA SEXTA – Execução dos Serviços

6.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras ou serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73/2022 - FLS. 6

qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado.

CLÁUSULA NONA – Prazo de Vigência e Prorrogação

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, contados da data de assinatura do instrumento pelas partes.

9.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, ou iniciativa do órgão solicitante, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dotação Orçamentária

10.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.18.01.04.126.2001.2.506.3.3.90.40.00 = FICHA 738
VÍNCULO 01.110.0000 (RECURSOS PRÓPRIOS)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nota de Reserva

11.1 - Foi emitida a Nota de Reserva nº **9035**, no valor de **R\$ 152.292,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e noventa e dois reais)**, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73/2022 - FLS. 7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste

12.1 - Os preços contratados não serão reajustados no período de **12 (doze) meses**, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto ao **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades

13.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

13.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

13.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

13.4 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos, Contrato, Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem 10.3 acima transcrito.

13.5 - A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às multas previstas no subitem 10.3, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.

13.6 - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais.

13.7 - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades do subitem 10.3, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 73/2022 - FLS. 8

13.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

13.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

13.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Valor do Contrato e Disposições finais

15.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 140.427,03 (cento quarenta mil e quatrocentos e vinte e sete reais e três centavos)** para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Rubens Pedro de Oliveira, Secretário Adjunto de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 19 de julho de 2022

23.720.974/0001-45 MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
IE: 454.468.412.112
Secretário de Gestão Pública

ADLUNG & MARÇAL LTDA ME

Rua Meloisa Saritana Pinto, 132
Vila Nova Cintra - CEP: 08744-092

MOGI DAS CRUZES - SP

REGINALDO ADLUNG
Adlung & Marçal LTDA. - ME

TESTEMUNHAS:

Fernando Henrique da Motta Ferreira
RG 24.841.378-8
CPF 187.501.598-10

Luccas Magalhães de Freitas Custodio da Silva
RG: 8.736.310-3
CPF: 404.135.508-77



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Adlung & Marçal LTDA. - ME

CONTRATO Nº: 73/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, com reposição de peças dos registradores eletrônicos de ponto – REP's, pertencentes a esta municipalidade.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2

Mogi das Cruzes, 19 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauricio Pinto Pereira Juvenal

Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 087.441.588-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mauricio Pinto Pereira Juvenal

Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 087.441.588-82

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Reginaldo Adlung

Cargo: Empresário

CPF: 257.283.648-37

Assinatura: _____

23.720.974/0001-45

IE: 454.468.412.112

ADLUNG & MARÇAL LTDA ME

Rua Meiose Santana Pinto, 132

Vila Nova Cintra - CEP: 08744-092

MOGI DAS CRUZES - SP

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Celso Kazuhiro Yamamoto

Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo

CPF: 289.113.648-94

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Fernando de Souza

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 338.021.648-81

Assinatura: _____

Fernando de Souza

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

[Handwritten signature]

1

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL**, CPF **087.441.588-82**, atesto que na data de **28/07/2022** às **16:29:13** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **mauricio.juvenal@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

313FA8DA6963150F020D6F52920DB883B16EF94840AAC443284D83C790

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a0f4934c-e56a-4fc8-847a-3f82c20411d6

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **29/07/2022 às 14:39:59** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f2ca2238-545a-45e0-b1d0-90f08ba53e88

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

